



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Altera o artigo 1º que fixa a tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Volta Redonda, constante da Lei 6.547 de 25 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei 6.547 de 25 de janeiro de 2025, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica fixada a nova tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo único. *A tabela de vencimentos de que trata o caput deste artigo encontra-se estabelecida no Anexo I desta lei”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 27 de fevereiro de 2025.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

ANEXO 1

Tabela de Vencimento dos Cargos em Provimento em Comissão

SIMBOLO	VALOR - R\$
CC-1	8.424,81
CC-2	6.649,85
CC-3	5.319,87



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

JUSTIFICATIVA: A presente proposição tem como objetivo restabelecer o equilíbrio e adequação orçamentária financeira, em observação e cumprimento dos limites e determinações impostas pela Constituição Federal, em atenção aos princípios estabelecidos na Lei nº 4.320/1964, das Normas Gerais de Direito Financeiro, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, o alinhamento dos gastos públicos em relação a **Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que entrou em vigor a partir do início da primeira Legislatura Municipal após sua publicação, ou seja, janeiro de 2025, onde estabelece que Inativos e Pensionistas vinculados da Câmara Municipal de Volta Redonda, passam fazer parte dos limites dos gastos com pessoal, conforme artigo 29 – A da Constituição Federal, motivo pelo qual e no cumprimento de minhas atribuições, como Ordenador de Despesas, fundamentado na Lei Orgânica Municipal, proponho as presentes alterações em observância às determinações legais.**

Edson Carlos Quinto
Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário

Prot. 500/2025
TLP